



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

São Luís, 21 de março de 2023

PARECER TÉCNICO Nº 129/2023-AT

**SOLICITANTE: 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO
JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
EDUCAÇÃO**

DR. PAULO SIVESTRE AVELAR SILVA

Promotor de Justiça

Atendendo à solicitação contida no MEMO-4ªPJESLZ - 312023, em que Vossa Excelência encaminha a esta Assessoria Técnica documentos enviados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (SIMPROESEMMA) para análise e emissão de parecer, apresenta-se o que segue:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Trata-se de análise de documentação enviada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (SIMPROESEMMA), com as justificativas apresentadas pelas entidades sobre a solicitação do percentual de reajuste de 14,95%, pleiteado pelo Sindicato, e a manifestação do Governo do Estado do Maranhão que ofertou o percentual de reajuste de 11%.

MANIFESTAÇÃO DO SIMPROESEMMA:

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (SIMPROESEMMA), respondendo ao Ofício nº 04-PJESLZ-1842023, apresentou as justificativas que embasaram seu pedido à Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

de Estado da Educação (SEDUC), a respeito do reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme disposto a seguir

O pedido tem por base o disposto no art. 7º, inc. X, e no art. 206, inc. VIII, da Constituição Federal, que versam sobre o piso salarial profissional nacional para o trabalhador urbano e rural, e especificamente para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Para normatizar o piso nacional dos profissionais da educação, foi criada a Lei nº 11.738/2008, que assim determina:

Lei nº 11.738/2008

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º (...)

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

(...)

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

A citada lei esclarece, no seu art. 5º, o seguinte:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para atendimento ao dispositivo citado, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria Interministerial MEC/ME nº 17, de 17 de janeiro de 2023, elevando o Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental para R\$ 4.420,55, sendo este o novo piso salarial nacional para os profissionais do Magistério no regime de 40 horas semanais a vigorar em 2023, representando um aumento de 14,95% sobre o piso salarial de 2022, de R\$ 3.845,63.

O SIMPROESEMMA aduz, ainda, que a categoria de professores do Estado é regida pela Lei Estadual nº 9.860/2013 (Estatuto do Magistério do Estado do Maranhão), que estabelece, no art. 32, o reajustamento do piso salarial nacional do magistério em janeiro de cada ano, porém não cumprido pelo Governo do Estado.

Estatuto do Magistério do Estado do Maranhão

Art. 32. O Poder Executivo procederá aos ajustes dos valores do vencimento do Subgrupo Magistério da Educação Básica no mês de janeiro, no percentual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A outra questão se refere ao entendimento sobre o que é considerado como vencimentos da categoria de professor. Para o Sindicato, o vencimento a que a Lei nº 11.738/2008 se refere é o vencimento base, conforme o disposto no caput do art. 3º, enquanto para o Governo do Estado, é o somatório do salário base com a Gratificação de Atividade do Magistério.

O SIMPROESEMMA alega que a jurisprudência pátria é no sentido de que o Piso Nacional do Magistério se refere tão somente ao Vencimento Base dos professores e não à sua Remuneração Global, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça. O STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167, rel. Min. Joaquim Barbosa, reconheceu a constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso nacional dos professores da educação básica, em acórdão cuja ementa se descreve a seguir:

EMENTA

"2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar".
Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA, CEP:65076-820.
Telefone: (98) 3219-1776/1794, E-mail: assessoria_tecnica@mpma.mp.br"



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008).

2. **É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global.** Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.

3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008 (ADI 4.167, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJe de 24/8/2011).

No julgamento do Recurso Especial REsp 1426210/RS, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, o STJ seguiu o mesmo entendimento do STF, conforme disposto na ementa abaixo:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973.

INOCORRÊNCIA. VENCIMENTO BÁSICO. REFLEXO SOBRE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. INCIDÊNCIA SOBRE TODA A CARREIRA. TEMAS A SEREM DISCIPLINADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

MATÉRIAS CONSTITUCIONAIS. ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não viola o art. 535 do CPC/1973 o acórdão que contém fundamentação suficiente para responder às teses defendidas pelas partes, pois não há como confundir o resultado desfavorável ao litigante com a falta de fundamentação.
2. A Lei n. 11.738/2008, regulamentando um dos princípios de ensino no País, estabelecido no art. 206, VIII, da Constituição Federal e no art. 60, III, "e", do ADCT, estabeleceu o piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, sendo esse o valor mínimo a ser observado pela União, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando da fixação do vencimento inicial das carreiras.
3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167/DF, declarou que os dispositivos da Lei n. 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação.
4. Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações ou em reajuste geral para toda a carreira do magistério, visto que não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.
5. Nos termos da Súmula 280 do STF, é defesa a análise de lei local em sede de recurso especial, de modo que, uma vez determinado pela Lei n. 11.738/2008 que os entes federados devem fixar o vencimento básico das carreiras no mesmo valor do piso salarial profissional, compete exclusivamente aos Tribunais de origem, mediante a análise das legislações locais, verificar a ocorrência de eventuais reflexos nas gratificações e demais vantagens, bem como na carreira do magistério.
6. Hipótese em que o Tribunal de Justiça estadual limitou-se a consignar que a determinação constante na Lei n. 11.738/2008 repercute nas vantagens, gratificações e no plano de carreira, olvidando-se de analisar especificamente a situação dos profissionais do magistério do Estado do Rio Grande do Sul.
7. Considerações acerca dos limites impostos pela Constituição Federal - autonomia legislativa dos entes federados, iniciativa de cada chefe do poder executivo para propor leis sobre organização das carreiras e aumento de remuneração de servidores,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

e necessidade de prévia previsão orçamentária -, bem como sobre a necessidade de edição de lei específica, nos moldes do art. 37, X, da Constituição Federal, além de já terem sido analisadas pelo STF no julgamento da ADI, refogem dos limites do recurso especial.

8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais." 9. Recurso especial parcialmente provido para cassar o acórdão a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie as questões referentes à incidência automática da adoção do piso salarial profissional nacional em toda a carreira do magistério e ao reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, de acordo com o determinado pela lei local.

Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015).
(REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016).

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) também tem o entendimento de que o piso salarial deve ser fixado apenas em relação ao vencimento base, não incidindo sobre outras vantagens pecuniárias, como gratificações e adicionais, mas somente sobre o salário base, conforme o seguinte julgado:

TJMA – APELAÇÃO CIVIL. AC 00040634120178100027 MA. 0231372018
TJMA. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. VENCIMENTO BASE. 1 O valor do piso nacional do magistério deve ser observado na fixação do vencimento base da categoria professor estadual, não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. (Publicação 23/03/2020)

O SIMPROESEMMA finaliza sua manifestação afirmando que a *conclusão que se obtém ao se cotejar a LEI FEDERAL 11.738/2008, o vencimento básico dos professores da rede pública estadual de ensino não respeita a Constituição Federal (Art. 206,*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

VIII), posto que fixado em valor abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Por tal razão, o Estado do Maranhão deve conceder o reajuste integral de 14,95% para todos os professores do Estado do Maranhão.

MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Instado a se manifestar, o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), apresentou como justificativa para a não concessão do aumento de 14,95%, exigido pelo SIMPROESEMMA, a situação das finanças públicas do Estado, que se encontram no limite orçamentário delineado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para embasar seus argumentos, a SEDUC solicitou à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) um parecer técnico acerca do limite prudencial com gastos de pessoal e encargos do Estado do Maranhão e estudo de impacto orçamentário e financeiro sobre a questão do conflito sob análise.

Cumprindo a solicitação da SEDUC, a Secretaria Adjunta de Tesouro e Contabilidade elaborou a Nota Técnica nº 5-004/2023 demonstrando a situação orçamentária e financeira do Estado para os cenários de reajuste do magistério de 11%, 14,95% e 39,95%.

Para as projeções dos cenários, foram considerados os valores atuais da despesa do magistério informados pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), conforme tabela abaixo:

Tabela 2. Despesa anual do magistério em R\$ estimado para 2023, classificados em aposentados e pensionistas, ativos e contratados; e adicional de Progressão de 3886 professores.

Despesa Anual Magistério	
Aposentados/Pensão	1.282.779.492,73
Ativos	1.981.067.267,65
Contratados	476.186.538,91
Subtotal	3.740.033.299,32
Progressão de 3886 professores	19.995.000,00
Total	3.760.028.299,32

Fonte: SEGEp-MA, SEDUC. Elaboração – SEPLAN-MA. *estimado com base em janeiro 2023.

Para o primeiro cenário, de reajuste de 11%, a Secretaria Adjunta de Tesouro e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

Contabilidade apresentou uma projeção do acréscimo da despesa de pessoal demonstrando que o coeficiente de Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida (Limites de Despesa de Pessoal) ficará acima do limite máximo de 60%, mais precisamente de 60,6%, conforme se observa na tabela:

Tabela 4. Cenário 1. Comportamento dos Limites de Despesa de Pessoal com reajuste de 11% e pressões

DESPESA COM PESSOAL	LOA 2023	
	Executivo	Consolidado
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	11.618.889.147,00	14.012.457.945,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.313.545.945,00	10.447.672.114,00
Obrigações Patronais	7.066.514.053,25	8.858.954.465,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.247.031.891,75	1.567.150.817,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.305.343.202,00	3.564.785.831,00
Pensões	2.681.976.856,00	2.835.225.431,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	623.366.346,00	729.560.400,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.251.757.534,82	3.850.149.734,32
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	347.463.956,92	500.006.828,75
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	173.731.978,46	250.003.414,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	521.195.935,38	750.010.243,13
Adicional de Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados 2023	1.862.330.416,00	2.003.094.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	347.035.248,07	347.035.248,07
Pressões de Despesa de Pessoal para 2023	8.367.131.612,18	10.162.308.210,68
Ativos	3.088.882.715,47	3.088.882.715,47
Outras despesas de pessoal em avaliação pela SEPLAN-MA	2.047.776.971,26	2.047.776.971,26
SEDUC	132.161.188,64	132.161.188,64
Demais Secretarias	57.920.222,19	57.920.222,19
Reajustes Piso do Magistério (ativos)	74.240.966,45	74.240.966,45
Reajuste Outros Poderes	272.497.368,72	272.497.368,72
Pressões com base em 2022 - PGJ, TCE e ALEMA	160.000.000,00	160.000.000,00
Contratação de Policiais Militares	191.200.000,00	191.200.000,00
Impacto do Piso da Enfermagem Executivo	25.986.535,03	25.986.535,03
Impacto do Piso da Enfermagem Terceirizados	17.747.805,00	17.747.805,00
Inclusão das OS na classificação como DP	533.392.741,42	533.392.741,42
Inativos e Pensionistas	714.791.332,45	714.791.332,45
Reajuste Piso do Magistério (Inativos e pensionistas)	1.041.105.744,20	1.041.105.744,20
Outros Inativos	141.105.744,20	141.105.744,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	900.000.000,00	900.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.867.950.796,15	21.867.950.796,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	4.700.000,00	4.700.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.863.250.796,15	21.863.250.796,15
Inscritas em RAP Não Processados		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	11.104.814.327,65	13.251.190.926,15
Despesa Total Com pessoal Estimada		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
DTP/RCL estimada	50,8%	60,6%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49,00%	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55%	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44,10%	54,00%

Fonte: SEPLAN-MA, SEGEP, SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

Para o segundo cenário, do reajuste solicitado pelo SIMPROEEMMA de 14,95%, o impacto projetado pela Secretaria também supera o limite máximo da LRF para despesa de pessoal, registrando o percentual de 61,2%, como se observa a seguir:

Tabela 5 Cenário 2. Comportamento dos Limites de Despesa de Pessoal com reajuste de 14,95% e pressões.

DESPESA COM PESSOAL	LOA 2023	
	Executivo	Consolidado
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.618.889.147,00	14.012.457.945,00
Pessoal Ativo	8.313.545.945,00	10.447.672.114,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.066.514.053,25	8.858.954.465,90
Obrigações Patronais	1.247.031.891,75	1.567.150.817,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.305.343.202,00	3.564.785.831,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.681.976.856,00	2.835.225.431,00
Pensões	623.366.346,00	729.560.400,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.268.647.464,80	3.867.039.664,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	347.463.956,92	500.006.828,75
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	173.731.978,46	250.003.414,38
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	521.195.935,38	750.010.243,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.862.330.416,00	2.003.094.000,00
Adicional de Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados 2023	363.925.178,05	363.925.178,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.350.241.682,20	10.145.418.280,70
Pressões de Despesa de Pessoal para 2023	3.237.403.833,29	3.237.403.833,29
Ativos	2.145.628.299,13	2.145.628.299,13
Outras despesas de pessoal em avaliação pela SEPLAN-MA	132.161.188,64	132.161.188,64
SEDUC	57.920.222,19	57.920.222,19
Demais Secretarias	74.240.966,45	74.240.966,45
Reajustes Piso do Magistério (ativos)	370.348.696,59	370.348.696,59
Reajuste Outros Poderes	160.000.000,00	160.000.000,00
Pressões com base em 2022 - PGJ, TCE e ALEMA	191.200.000,00	191.200.000,00
Contratação de Policiais Militares	25.986.535,03	25.986.535,03
Impacto do Piso da Enfermagem Executivo	17.747.805,00	17.747.805,00
Impacto do Piso da Enfermagem Terceirizados	533.392.741,42	533.392.741,42
Inclusão das OS na classificação como DP	714.791.332,45	714.791.332,45
Inativos e Pensionistas	1.091.775.534,16	1.091.775.534,16
Reajuste Piso do Magistério (Inativos e pensionistas)	191.775.534,16	191.775.534,16
Outros Inativos	900.000.000,00	900.000.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.867.950.796,15	21.867.950.796,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.700.000,00	4.700.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.863.250.796,15	21.863.250.796,15
Inscritas em RAP Não Processados		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP Estimada	11.236.445.515,48	13.382.822.113,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
DTP/RCL estimada	51,4%	61,2%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49,00%	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55%	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44,10%	54,00%

Fonte: SEPLAN-MA, SEGEPE, SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

O terceiro cenário, de reajuste de 39,95% para o magistério, a projeção é mais desfavorável para o orçamento estadual, tendo em vista que o limite máximo seria ultrapassado em 5%. Ver tabela com a demonstração do impacto orçamentário:

Tabela 6 Cenário 2. Comportamento dos Limites de Despesa de Pessoal com reajuste de 30,95% e pressões.

DESPESA COM PESSOAL	LOA 2023	
	Executivo	Consolidado
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	11.618.889.147,00	14.012.457.945,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.313.545.945,00	10.447.672.114,00
Obrigações Patronais	7.066.514.053,25	8.858.954.465,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.247.031.891,75	1.567.150.817,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.305.343.202,00	3.564.785.831,00
Pensões	2.681.976.856,00	2.835.225.431,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	623.366.346,00	729.560.400,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.375.545.755,87	3.973.937.955,37
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	347.463.956,92	500.006.828,75
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	173.731.978,46	250.003.414,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	521.195.935,38	750.010.243,13
Adicional de Inativos e Pensionistas com recursos Vinculados 2023	1.862.330.416,00	2.003.094.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	470.823.469,12	470.823.469,12
Pressões de Despesa de Pessoal para 2023	8.243.343.391,13	10.038.519.989,63
Ativos	4.177.410.908,12	4.177.410.908,12
Outras despesas de pessoal em avaliação pela SEPLAN-MA	2.764.940.500,77	2.764.940.500,77
SEDOC	132.161.188,64	132.161.188,64
Demais Secretarias	57.920.222,19	57.920.222,19
Reajustes Piso do Magistério (ativos)	74.240.966,45	74.240.966,45
Reajuste Outros Poderes	989.660.898,23	989.660.898,23
Pressões com base em 2022 - PGJ, TCE e ALEMA	160.000.000,00	160.000.000,00
Contratação Policiais Militares	191.200.000,00	191.200.000,00
Impacto do Piso da Enfermagem Executivo	25.986.535,03	25.986.535,03
Impacto do Piso da Enfermagem Terceirizados	17.747.805,00	17.747.805,00
Inclusão das OS na classificação como DP	533.392.741,42	533.392.741,42
Inativos e Pensionistas	714.791.332,45	714.791.332,45
Reajuste Piso do Magistério (Inativos e pensionistas)	1.412.470.407,35	1.412.470.407,35
Outros Inativos	512.470.407,35	512.470.407,35
	900.000.000,00	900.000.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.867.950.796,15	21.867.950.796,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	4.700.000,00	4.700.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.863.250.796,15	21.863.250.796,15
Inscritas em RAP Não Processados		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ESTIMADA	12.069.554.299,25	14.215.930.897,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		
DTP/RCL ESTIMADA	55,2%	65,0%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49,00%	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55%	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44,10%	54,00%

Fonte: SEPLAN-MA, SEGEP, SEDUC



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

A SEPLAN continua sua manifestação na Nota Técnica informando que na projeção dos três cenários, a estimativa considerou o impacto incluindo as solicitações de aumento de despesa de pessoal (cerca de R\$ 57 milhões) que se encontram sob análise financeiro-orçamentária e fiscal nesta SEPLAN-MA, bem como o impacto sem essas referidas solicitações. Aduz, ainda, que o impacto financeiro-orçamentário foi calculado para todo o ano de 2023, considerando a aplicação de retroativos no salário do magistério nos meses anteriores, a cota orçamentária atualizada liberada pela SEDUC nos primeiros meses de 2023 e o montante financeiro do aumento do magistério estipulado pela SEGEP, conforme as tabelas abaixo:

Tabela 7. Valores de impacto financeiro para o Magistério conforme categoria do cargo, impacto do reajuste de cada cenário e total reajustado. Valores em R\$.

CATEGORIA/CARGO	QUANT	DESPESA ATUAL	Ajuste de 11%	Total 11%	Ajuste de 14,95%	TOTAL 14,95%	Ajuste de 39,95%	TOTAL 39,95%
APOSENTADOS/PENSÃO	17.450	1.282.779.492,73	141.105.744,20	1.423.885.236,93	143.830.571,68	1.426.610.064,61	384.340.922,86	1.607.129.416,59
ATIVOS	19.914	1.981.067.267,65	217.917.399,44	2.198.984.667,09	222.125.501,43	2.03.192.769,08	593.572.826,23	2.574.640.095,88
CONTRATADOS	9.916	476.186.538,94	52.380.519,28	528.567.058,22	53.392.015,23	529.578.554,17	142.676.321,65	618.862.860,59
TOTAL	47.280	3.740.033.299,32	411.403.662,93	4.151.436.962,25	419.348.088,54	4.159.381.387,86	1.120.599.072,73	4.860.632.372,05

Fonte: SEGEP-MA

Tabela 8. Análise de Impacto Orçamentário e financeiro na SEDUC com reajustes do piso do magistério para cada cenário, valores em R\$

Orçamento da SEDUC na LOA 2023 (I)	3.385.398.000,00		
Estimativa com base na execução orç. 2023 (II)	656.323.704,68		
Valor Demandas de Pessoal (III)**	57.920.222,19		
Cenários	Cenário (11%)	Cenário (14,95%)	Cenário (39,95%)
Impacto Financeiro (IV)	324.819.455,88	419.348.088,54	1.120.599.072,73
Saldo Orçamentário (I-II-IV)	2.404.254.839,44	2.309.726.206,78	1.608.475.222,59
Saldo Orçamentário com Demandas de Pessoal (I-II-III-IV)	2.346.334.617,25	2.251.805.984,59	1.550.555.000,40

Fonte: SEGEP, SEPLAN elaboração SEPLAN-MA * Reestimativa para o exercício considerando cota liberada até o mês fevereiro e o replica em projeções para o restante do ano. ** Valores em tramitação nesta SEPLAN-MA com solicitações de análise fiscal, orçamentária e financeira que devem se consolidar. Estas solicitações compreendem pleitos que envolvem nomeações de aprovados em concurso, progressões e promoções funcionais, diversos tipos de gratificação etc

Finalizando a manifestação, a SEPLAN informou que para a análise dos três cenários foram incorporados outros impactos na despesa de pessoal previstos para 2023, cuja concessão afeta, cumulativamente, os limites da LRF, utilizando-se os valores estabelecidos na LOA 2023, considerando-se para os cenários o reajuste do Piso do Magistério acrescido de decisões judiciais, novas contratações, progressão funcional, progressão por qualificação, adicionais, impactos dos inativos e seus reajustes, além de outros fatores que aumentam a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Núcleo Estadual da Assessoria Técnica – NATEC/ESTADUAL

despesa pública no Estado, admitindo que dos três cenários o que representa menor risco para o Estado do Maranhão é o do reajuste de 11%, o qual se propõe a pagar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise das manifestações do SIMPROEEMMA e do Governo do Estado do Maranhão, através da SEDUC e da SEPLAN, esta Assessoria Técnica entende que caso seja concedido o reajuste solicitado pelo Sindicato, particularmente nos percentuais de 14,95% e 39,95%, ficou demonstrado que as finanças do Estado do Maranhão serão sensivelmente afetadas, haja vista a constatação por esta Assessoria de que o ente se encontra no limite orçamentário delineado pela LRF; ou seja, reajustes naqueles percentuais resultariam em comprometimento do orçamento na ordem de 61,2% e 65%, respectivamente.

Por outro lado, com o reajuste proposto pelo Governo do Estado, de 11%, o impacto orçamentário seria de 60,6% que, apesar de se situar acima do limite orçamentário da LRF, é o que apresenta menor risco financeiro para a gestão pública estadual.

É O PARECER.

JOSE NELIO MIRANDA
DE FREITAS:1062678

Assinado de forma digital por JOSE
NELIO MIRANDA DE
FREITAS:1062678
Dados: 2023.03.21 13:33:08 -03'00'

JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS

Analista Ministerial - Economista

CORECON/MA: 1045-6